



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1219/2007

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2007 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar aditivo ao convênio nº 002/2007 de cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá acrescentar ao repasse à Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, relativo ao Convênio Nº 002/2007, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em pagamentos mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que se integrarão às parcelas previstas na Lei nº 1201/2007, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Ficam Ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio referido no Art. 1º desta Lei, ressalvados os casos de incompatibilidade.

Art. 4º - Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - O objeto deste convênio não poderá ser utilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas em julgado.

§ 2º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 3º - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio, serão efetuados até o primeiro dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de julho de 2007.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de julho de 2007.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2007

Aditivo ao Convênio Nº 002/2007 de Cooperação Financeira que entre si fazem de um lado o "Município de Santa Leopoldina e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina".

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Santa Leopoldina, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF sob o nº 841.291.407-44, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, 1476, centro - Santa Leopoldina Es, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, com sede na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.891/0001-64, representada pela Presidente **MARILIM TELES VIEIRA**, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 031.154.197/67, portadora da cédula de identidade 2.102.049 – ES, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, vêm em consonância com o Art. 181, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina e da Lei Municipal Nº1219/2007, assinar o presente Aditivo ao Convênio Nº 002/2007 de comum acordo, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade Aditivar o Convênio Nº 002/2007 e estabelecer os termos de compromissos entre as partes para liberar recursos financeiros à **FUNDAÇÃO**, de acordo com o plano de aplicação apresentado a esta Municipalidade, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONVÊNIO** será de 06(seis) meses, com início em 02 de julho e término 31 de dezembro de 2007, nos termos do Art. 3º da Lei Nº 1219/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se à:

- a) – Prover os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação proposto pela **FUNDAÇÃO**.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 266-1181 / 266-1277 – FAX: (27) 266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) – Liberar recursos financeiros de acordo com as suas disponibilidades, observando a Planilha de Custos, peça constante do plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO obriga-se à:

- a) – Prove os recursos financeiros expressos neste **CONVÊNIO** exclusivamente para atender despesas constantes do Plano de Aplicação;
- b) – Submeter previamente à **PREFEITURA** as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Aplicação;
- c) – Excluir, do Plano de Aplicação, as dívidas oriundas de sentenças judiciais;
- d) – Prestar contas de todas as parcelas transferidas, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à prestação de contas anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, será no valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), em pagamentos mensais no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) e advirão da Secretaria Municipal de Saúde, será repassado à **FUNDAÇÃO** sem reajuste, em 06 (seis) parcelas que correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

Secretaria de Municipal de Saúde
010.000.1002.10.301.0010.2049
33504300 – Subvenções Sociais (208)

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- a) – os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer Agência Bancária desta Cidade em conta específica para o Convênio;
- b) – os recursos eventualmente disponíveis poderão ser aplicados no mercado financeiro de modo que o resultado desse investimento objetive os mesmos fins.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Fica estabelecida esta cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antes de expirar o tempo ajustado, ficando a parte proponente da rescisão, obrigada a comunicar o seu intento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 266-1181 / 266-1277 – FAX: (27) 266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de inadimplência de qualquer das obrigações assumidas neste Convênio, implicará, na livre e imediata rescisão do presente, por qualquer das partes que assim o desejar, mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Convênio, a **FUNDAÇÃO** fica a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como **FORO** competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por se acharem as partes em pleno acordo, lavro-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a todo o ato presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 11 de julho de 2007.

Fernando Rocha

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Márlim Teles Vieira
MARILIM TELES VIEIRA
F.M.A.T.R.S.L.

Testemunhas

1ª) -

2ª) -